



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.941, de 14 de abril de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 11 (onze) profissionais para exercerem o cargo de Monitor de Escola, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário decorrente do início das aulas presenciais do ano letivo de 2021.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento no valor de R\$ 1.719,54 (um mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme definido na legislação municipal;

II - jornada de trabalho de até 32 (trinta e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o final do ano letivo de 2021, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado, tendo como requisito análise curricular, com formação de nível médio em Magistério concluído, Superior em Pedagogia ou cursando Pedagogia, com conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
14 de abril de 2021.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei
cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de
publicações dos atos administrativos desta
Prefeitura, objetivando a publicidade do
texto legal.

Mato Leitão, 14 de 04 de 2021.

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo